



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo
Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000
Fone: (16) 3943-9400
CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 071/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2023

O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, doravante designado, **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal 10.520/2002; no **Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013**, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDORA**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDORA:

Empresa **CRISTIANO GONÇALVES BARBOSA & CIA LTDA - ME** com sede na cidade de BARRINHA/SP, na Rua EUCLIDES DA CUNHA, nº 97, Bairro JARDIM PAULISTA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.205.805/0001-10 neste ato legalmente representada pelo Sr. **CRISTIANO GONÇALVES BARBOSA**, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil CASADO, profissão EMPRESÁRIO, portador da cédula de identidade RG nº 32.746.293-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 281.108.368-52 residente e domiciliado na cidade de BARRINHA/SP, na Rua ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, nº 840, Bairro JARDIM PAULISTA,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo
Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000
Fone: (16) 3943-9400
CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

FIs _____

Ass _____

1.1 – O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, destinado à futura “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA (CONERTO DE PNEUS E LONAS DE AÇO), BEM COMO FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS E CONGÊNERES PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BARRINHA**”, com entrega ou execução parcelada, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e proposta apresentada no Pregão Presencial nº 063/2023.

1.2 - Este instrumento não obriga o Contratante a adquirir os materiais registrados nem firmar contratações de serviços nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição ou contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 – Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados no **Anexo I** desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – Os bens serão devidamente entregues conforme segue:



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo
Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000
Fone: (16) 3943-9400
CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

4.1.1 – Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da expedição da **Autorização de Compras (Anexo VII - A)**, nos locais a serem indicados pelo responsável da respectiva Secretaria, durante o período de vigência e imediatamente após a adjudicação, homologação e respectiva assinatura da **Ata de Registro de Preços** proveniente da licitação, sendo todas as entregas acompanhadas de nota fiscal.

4.1.2 – Os bens deverão ser fornecidos nas quantidades especificadas nas Autorizações de Compras expedidas pelo responsável competente.

4.2 – Os serviços serão devidamente executados conforme segue:

4.2.1. A empresa contratada deverá executar os serviços dentro dos prazos indicados abaixo, mediante a expedição da **Ordem de Serviços (Anexo VII - B)**, sob pena de incorrer em inadimplemento contratual e sofrer as sanções consignadas na **clausula 11 desta ata de registro de preços e demais correlatas previstas no edital regulador do certame.**

4.2.1.1 - SERVIÇOS DE RECAPAGEM: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da ordem de serviços.

4.2.1.2 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO: máximo de 06 (seis) horas, a contar do recebimento da ordem de serviços.

4.2.1.3- DEMAIS SERVIÇOS: máximo de 03 (três) horas, a contar do recebimento da ordem de serviços.



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo
Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000
Fone: (16) 3943-9400
CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

4.2.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados nos limites territoriais do Município de Barrinha – SP ou nas dependências da contratada.

4.3 – Caso o(s) objeto(s) sejam considerados INSATISFATÓRIO(S), será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído o produto ou corrigido o serviço, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo, determinando a substituição da peça ou correção dos serviços ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição de peças, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

a.2) Na hipótese de correção de serviços, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 24



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo
Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000
Fone: (16) 3943-9400
CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

(vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

5.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

5.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, etc.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

6.1 - O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

7.2 – As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta do material ou do serviço executado, de acordo com os pedidos e ordens emitidas anexas, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente, e seguir junto com a entrega do material ou recebimento dos serviços.



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo
Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000
Fone: (16) 3943-9400
CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fis _____

Ass _____

7.2.1 – A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.

7.2.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições, e o prazo para pagamento somente correrá a partir da nota fiscal regularmente apresentada.

7.3 – A Contratante só pagará a Contratada a quantidade de material retirado ou fornecido, assim como de serviço executado; o quais deverão ser comprovados através das Autorizações de Compras e Ordens de Serviços.

7.4- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Do Município:

8.1.1 - Receber os produtos e serviços conforme especificado no Edital do Pregão Presencial nº 063/2023;

8.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta licitação;

8.1.3 - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo
Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000
Fone: (16) 3943-9400
CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fis _____

Ass _____

8.1.4 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.1.6 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

8.1.7 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;

8.1.8 - Informar à contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

8.2 - Da Empresa Vencedora:

8.2.1 – Fornecer os materiais e executar os serviços objeto desta licitação em conformidade às especificações contidas neste edital;

8.2.2 - Pelo não cumprimento deste item, o bem será tido como não entregue, assim como o serviço não executado, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

8.2.3 - Substituir, no prazo da cláusula 4.3 e subitens deste contrato, qualquer bem que apresente defeito de fabricação ou por manuseio inadequado no transporte, assim como corrigir no mesmo lapso temporal os serviços que se apresentarem inadequados.



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo
Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000
Fone: (16) 3943-9400
CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fis _____

Ass _____

8.2.4 - Arcar com todos os custos de reposição ou re-entrega de produtos, ou correção de serviços que não atenderem as condições do edital.

8.2.5 - Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso a substituição dos produtos, bem como executar os serviços de forma adequada e de acordo com o prazo estipulado, devendo caso seja necessário corrigir os serviços apresentados de forma irregular.

8.2.6 - Retirar o pedido de compras ou de execução de serviços e/ou assinar o contrato nos prazos estipulados no edital.

8.2.7 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos e/ou serviços prestados.

8.2.8 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

8.2.9 - Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos produtos ou na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

8.2.10 - Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Barrinha ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8.2.11 – A vencedora, na condição de futura CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo
Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000
Fone: (16) 3943-9400
CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fis _____

Ass _____

8.2.12 - O pessoal que a futura CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CONTRATANTE a ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O Município de Barrinha será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, através do(a) fiscal de contratos, **o (a) Senhor(a) AGUINALDO DONIZETTI PEGRUCCI e MARCOS ROBERTO BACAROLO, nomeado(a) pela portaria nº 027/2023 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.**

9.2 - Conforme determinado pelo artigo 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o representante da Administração (fiscal de contratos) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3 - O não atendimento da exigência supracitada ensejará a apuração de reponsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações;



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo
Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000
Fone: (16) 3943-9400
CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

- b) Atraso reiterado nas entregas de produtos/materiais ou prestação de serviços;
- c) Manifesta impossibilidade da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- d) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- e) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- f) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- g) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções, conforme situações a seguir:

11.1.1 – Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas correlatas, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Compra;



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo
Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000
Fone: (16) 3943-9400
CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Autorização de Compra;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.1.2 – Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra ou Serviços, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando ao Fornecedor sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa:

b1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto (fornecimento de produtos ou prestação de serviços) da licitação:

b.1.1. De 01 (um) dia multa de 04% (quatro por cento) sobre o valor do pedido não realizado;

b.1.2. De 02 (dois) a 03 (três) dias, multa de 06% (seis por cento) sobre o valor do pedido não realizado;

b.1.3. De 04 (quatro) a 05 (cinco) dias, multa de 08% (oito por cento) sobre o valor do pedido não realizado;

b2 – Pela entrega de objeto em desconformidade:



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo
Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000
Fone: (16) 3943-9400
CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

FIs _____

Ass _____

b.2.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto entregue/prestado com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

b3 – Inadimplemento total do contrato:

b.3.1) O atraso no fornecimento ou prestação de serviços superior a 05 (cinco) dias, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

b.3.2) A reiteração do atraso injustificado indicado nas hipóteses do item b.1.1, b.1.2 e b.1.3 (limitado à 03 (três) eventos) ou a recusa injustificada do fornecimento de materiais e equipamentos ou da prestação de serviços, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

b.3.3) Consoante § 2º do artigo 43 da LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014 c/c artigo 81 caput da Lei Federal 8.666/93, a licitante que se valer da prerrogativa do § 1º da LC 123/2006 (Lei de Me e EPP) e não entregar a documentação exigida no edital no prazo estabelecido,



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo
Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000
Fone: (16) 3943-9400
CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

implicará em inadimplemento total da obrigação assumida sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item em que a licitante se sagrar a vencedora do certame; bem como ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b.3.4). A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, **caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida**, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município de Barrinha, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

d1- Dentre outras hipóteses de grande gravidade que serão apuradas no caso a caso, a declaração de inidoneidade também será aplicada às licitantes que praticarem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; bem como será aplicada às licitantes que se valerem de condutas e estratégias com o intuito de tumultuar, embaraçar e obstaculizar o bom e célere andamento



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo
Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000
Fone: (16) 3943-9400
CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

e julgamento do feito; sendo também aplicável aos casos previstos no artigo 88 da Lei Federal 8.666/93.

11.2 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital e a sua aplicação não exclui o direito do município de apurar os demais danos oriundos do inadimplemento contratual.

11.3 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.3.1 – As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:

11.3.1.1 – retardarem a execução do Pregão;

11.3.1.2- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;

11.3.1.3- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

11.3.1.4 – Incutir na conduta descrita na cláusula 17.10.4 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta avença perante o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo
Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000
Fone: (16) 3943-9400
CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

13.2 - Com exceção das hipóteses previstas no artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93, todas as demais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.3 - É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.4 – E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Barrinha, 29 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal

CRISTIANO GONÇALVES BARBOSA & CIA LTDA - ME
Representante Legal

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo
Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000
Fone: (16) 3943-9400
CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

FIs _____

Ass _____

Empresa 1 | CRISTIANO GONÇALVES BARBOSA & CIA LTDA - ME

ITEM	Unid.	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	unid	15	PNEU 175-70 R13	R\$ 341,00	R\$ 5.115,00
2	unid	24	PNEU 175-70 R14 88T	R\$ 433,00	R\$ 10.392,00
3	unid	16	PNEU 185-65 R14 86T	R\$ 382,00	R\$ 6.112,00
4	unid	30	PNEU 195-60 R15	R\$ 393,00	R\$ 11.790,00
5	unid	12	PNEU 185 R14	R\$ 494,00	R\$ 5.928,00
6	unid	12	PNEU 205-70 R15 c	R\$ 705,00	R\$ 8.460,00
7	unid	30	PNEU 225-65 R 16c	R\$ 732,00	R\$ 21.960,00
8	unid	30	PNEU 225-70 R16c	R\$ 1.130,00	R\$ 33.900,00
9	unid	36	PNEU 215-75 R17.5	R\$ 858,00	R\$ 30.888,00
10	unid	20	PNEU 235-75 R 17.5	R\$ 998,00	R\$ 19.960,00
11	unid	16	PNEU 1000 R20	R\$ 2.220,00	R\$ 35.520,00
12	unid	8	PNEU 1100 R22	R\$ 2.422,00	R\$ 19.376,00
13	unid	36	PNEU 295-80 R22.5	R\$ 2.453,00	R\$ 88.308,00
14	unid	30	PNEU 275-80 R22.5	R\$ 2.322,00	R\$ 69.660,00
15	unid	10	PNEU 750-16	R\$ 907,00	R\$ 9.070,00
16	unid	6	PNEU 18-4-34	R\$ 5.453,00	R\$ 32.718,00
17	unid	6	PNEU 18-4-30	R\$ 4.948,00	R\$ 29.688,00
18	unid	8	PNEU 17.5 X 25	R\$ 5.039,00	R\$ 40.312,00
19	unid	8	PNEU 1400 X 24	R\$ 4.241,00	R\$ 33.928,00
20	unid	4	PNEU 9.5 X 24	R\$ 1.363,00	R\$ 5.452,00
21	unid	6	PNEU 12.5-80 X 18	R\$ 1.816,00	R\$ 10.896,00
22	unid	16	PNEU 205-55 R 16	R\$ 402,00	R\$ 6.432,00
23	unid	8	PNEU 195-65 R15	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
24	unid	24	camara de ar 1000-20	R\$ 141,00	R\$ 3.384,00
25	unid	16	camara de ar 1100-22	R\$ 162,00	R\$ 2.592,00
26	unid	24	camara de ar 750-16	R\$ 121,00	R\$ 2.904,00
27	unid	16	camara de ar 1400-24	R\$ 424,00	R\$ 6.784,00
28	unid	16	camara de ar 17.5x25	R\$ 424,00	R\$ 6.784,00
29	unid	4	camara de ar 9.5x24	R\$ 222,00	R\$ 888,00
				VALOR TOTAL	R\$ 562.401,00

ITEM	Unid.	Quant.	SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	und	240	conserto de pneu furo veículo médio	R\$ 71,00	R\$ 17.040,00
31	und	240	conserto de pneu furo veículo grande	R\$ 242,00	R\$ 58.080,00
32	und	120	conserto de pneu furo veículo pequeno	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo
Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000
Fone: (16) 3943-9400
CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

FIs _____

Ass _____

33	und	180	vulcanização de pneu veículo médio	R\$ 212,00	R\$ 38.160,00
34	und	120	vulcanização de pneu veículo grande	R\$ 494,00	R\$ 59.280,00
35	und	60	vulcanização de pneu veículo pequeno	R\$ 141,00	R\$ 8.460,00
36	und	240	Ressolagem de pneu veículo médio	R\$ 818,00	R\$ 196.320,00
37	und	60	Ressolagem de pneu veículo grande	R\$ 2.221,00	R\$ 133.260,00
38	und	120	conserto com manchão veículo médio	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00
39	und	120	conserto com manchão veículo grande	R\$ 61,00	R\$ 7.320,00
40	und	120	conserto com manchão veículo pequeno	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
41	und	3600	socorro por km intermunicipal	R\$ 2,31	R\$ 8.316,00
42	und	120	socorro por deslocamento/cidade	R\$ 71,00	R\$ 8.520,00
43	und	3000	socorro por km rural	R\$ 2,83	R\$ 8.490,00
44	und	120	troca de pneu veículo médio	R\$ 61,00	R\$ 7.320,00
45	und	60	troca de pneu veículo grande	R\$ 222,00	R\$ 13.320,00
46	und	120	troca de pneu veículo pequeno	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
47	und	60	troca de bico veículo médio	R\$ 61,00	R\$ 3.660,00
48	und	60	troca de bico veículo grande	R\$ 71,00	R\$ 4.260,00
49	und	120	troca de bico veículo pequeno	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
50	und	60	rodízio de pneu veículo médio	R\$ 61,00	R\$ 3.660,00
51	und	60	rodízio de pneu veículo grande	R\$ 201,00	R\$ 12.060,00
52	und	120	rodízio de pneu veículo pequeno	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
53	und	60	alinhamento de pneu veículo médio	R\$ 403,00	R\$ 24.180,00
54	und	60	alinhamento de pneu veículo grande	R\$ 605,00	R\$ 36.300,00
55	und	120	alinhamento de pneu veículo pequeno	R\$ 201,00	R\$ 24.120,00
				VALOR TOTAL	R\$ 693.726,00

VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 1.256.127,00



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo
Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000
Fone: (16) 3943-9400
CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BARRINHA**

CONTRATADO: **CRISTIANO GOLÇALVES BARBOSA & CIA LTDA - ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **ATA Nº 040/2023**

OBJETO: FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA (CONserto de PNEUS E LONAS DE AÇO), BEM COMO AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CONGENERES PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BARRINHA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo
Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000
Fone: (16) 3943-9400
CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: BARRINHA, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 002.717.838-26

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 002.717.838-26
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 002.717.838-26
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: CRISTIANO GONÇALVES BARBOSA
Cargo: SÓCIO
CPF: 281.108.368-52
Telefone: (16) 99705-5105 / (16) 3943-5928
Email: solu.vulcanizadora@hotmail.com
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 002.717.838-26
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.